



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI 650/2007

PUBLICADO	
Em: 31/10/2007	
Jornal: Correio do Povo	
Resp.	

**SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 580.000,00 (quinquinhentos e oitenta mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor da operação de crédito está condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 – Construção do posto de saúde de Cavaco e equipamentos	R\$ 100.000,00
2-Centro de apoio ao trabalhador (casa do Agricultor)	R\$ 70.000,00
3 – Construção centro comunitário da Vila caçula	R\$ 60.000,00
4 – Ampliação do ginásio de esportes vila Verde e vila caçula	R\$ 150.000,00
5 – pavimentação de vias urbanas	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 580.000,00</b>

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 5º** Para Garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agencia de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiros obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de credito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 18 de Outubro de 2007.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO OFICIAL

Correio  
31 DE OUTUBRO A 6 DE NOVEMBRO 2007 19

DO POVO DO PARANÁ

not acordó nômpo qdang, qdang de qdang das sacer, mudancas maficas, administrazione a.s.

Prefeito Municipal



SOMAIA AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM A AGÊNCIA DE FONTE DO BRAK S.A.

A Câmara Municipal de Contagem, Estado do Brasil, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Lei 639/2007

LEI 639/2007  
SOMAIA AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM A AGÊNCIA DE FONTE DO BRAK S.A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com arremate com 15% de juro da operação de crédito com a Agência de Fontes da Somisaia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito sóz condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para sua realização em cumprimento das disposições legais aplicáveis ao Empréstimo Público através de Resolução emanada da Senado Federal pelo Decreto-Lei nº 10, de 06/02/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Da forma de amortização e carência, ou encargos financeiros e outras condições de execução das operações de crédito, ou encargos financeiros e outras condições de amortização e liquidação da dívida a ser contratada, adotarão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e estaduais, e, caso disso, o normativo do Senado Federal, bem como a norma específica da Agência de Fontes da Somisaia.

Art. 3º - Os recursos obtidos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução das seguintes Políticas:

I - Construção do ponto de saída de Caron e complementos R\$ 100.000,00  
II - Construção de ponte sobre o Rio do Arujá, R\$ 50.000,00  
III - Construção entroncamento da Rua da Cidade R\$ 60.000,00  
IV - Ampliação do galão de esgoto vila Verde e vila Cecília R\$ 150.000,00  
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 4º - Em razão da operação de crédito, fico o Chefe do Executivo Municipal autorizado a nomear o Gerente de Mercado do Pará (GMP), presidente da Companhia de Participação dos Municípios - FPM, ou tribunais que os verificarem cabíveis, em momento oportuno para autorizar a previsão do principal das taxas, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal autorizado monetariamente, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá contratar o gerencial de fomento da Fazenda Pública Municipal, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para autorizá-las.

Art. 6º - O prazo é formar definitiva de pagamento do principal autorizado, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras abertas ou limitadas desta Lei, vencendo a estabelecido pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 7º - Auscultante, a partir da emissão do financiamento subscrito ao brilhante da operação de crédito, o segurante da Almoxarife resguardará dívidas pagáveis por amortização, principal e os acréscimos das dívidas contrárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Giveno do Recinto do Município de Contagem, em 10 de Outubro de 2007.

Foto: Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal  
Fábio Henrique Kortell

basta renda, la confecção necessária para a construção ou reforma de moradias, evitando com isso a

4.4 Possibilidade de placar com os dados de identificação do TITULAR DE COOPERACAO, sejam afetadas na obra;

4.5 Verificar os critérios mínimos para habitação criados pelo MUNICÍPIO, solicitando formalmente o cancelamento da ARR, com entenda que tais critérios são exigências ambientais;

4.6 Sobre em seu argumento a relação autorizada das obras realizadas através do programa, não ser comunicadas através de ofício;

CLASSEIA QUINTA CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS.

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, são abrangidas as unidades habitacionais

5.1 Moradia popular tipo I - construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 51,00 m<sup>2</sup>, unitária, que não contém parte de apartamentos ou conjuntos de edificações similares, em um só pavimento;

5.2 Moradia Popular tipo II e beneficiários;

5.3 Freguesias e freguesias ou freguesias - Construção para uso ampliação de unidade habitacional

5.4 Moradia popular tipo II - construção isolada, destinada exclusivamente para residência da família, com área máxima de 51,00 m<sup>2</sup>, unitária, que não contém parte de apartamentos ou conjuntos de edificações similares, em um só pavimento;

5.5 Moradia Popular tipo III e beneficiários;

6.1 O prédio que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intitulado, consta com o

intuito que venha a ser objeto do mesmo;

6.2 O prédio objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intitulado, consta com o

verdade do imóvel durante a fase de construção, e o aquisição, que utilize desse, devem atraí-lo

casalamento junto ao MUNICÍPIO, para verificar se a sua situação se enquadra nas condições de

TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.3 Seção critérios mínimos para habitação junto ao MUNICÍPIO para recolhimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.4.1 Compreensão de renda familiar de no máximo 01 (01) salários mínimos mensais constantes, através de verificação no sistema de pagamento do Regime de Insserviço de não

possuir outras rendas no MUNICÍPIO, através de terceiro onde pertence constantemente;

6.4.2 Será permitido ter utilizada o crédito no prêmio no item 3.3 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 500 m<sup>2</sup>.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações

CLASSEIA QUINTA PESQUISA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será validado no dia 14 de novembro de 2007.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento,

6.6 prazo final de validade.

CLASSEIA QUINTA, RESOLUÇÃO 009/2006 do TCE:

O percentual TERMO DE COOPERAÇÃO em vinculação aos critérios de Resolução nº 01/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre fiscalização da掌引

voluntários e estatutos municipais impostos na entidade da Administração Pública e suas prestações</p